

MAIORES ÔNUS PARA OS USUÁRIOS DAS RODOVIAS

A ANUT ingressou na ANTT com pedido de revisão da Resolução 2885 daquela Agência, publicada no D.O.U. de 23 de setembro último, sobre o Vale-Pedágio, para restituir o Regime Especial, previsto nas Resoluções 673 e 715 de 2004 e agora revogado.

O Regime Especial revelou-se instrumento imprescindível para amenizar as dificuldades operacionais e os custos de aquisição do Vale-Pedágio, uma vez que a prática confirmou não ser verdadeira a alegação das operadoras/vendedoras do chamado Modelo Próprio (obrigatório) de que a sua aquisição é possível ou fácil em qualquer rincão do PAÍS.

Até agora, as nossas associadas vêm operando com contratos de transporte rodoviário, onde as empresas transportadoras são encarregadas de solicitar o Regime Especial, que isenta o embarcador da operação de aquisição do Modelo Próprio embora lhe imponha o reembolso do custo disso, juntamente com o valor do frete.

A mudança de regra significará mais ônus direto e indireto para o embarcador, motivo pelo qual a ANUT requereu a reintrodução, na Resolução 2885/2008, do título VIII – Regime Especial da Resolução 673/2004, conforme alterada pela Resolução 715/2004. Outra questão que foi objeto de reclamação nossa é que Resolução 2885 tornou textual, no inciso I do Art. 19, que os custos de fornecimento do Vale serão fixados entre o embarcador e a empresa fornecedora do oneroso Modelo Próprio. Este dispositivo afronta o texto da Lei 10.561/2002, que dispõe ser, o Vale Pedágio, uma responsabilidade da concessionária rodoviária. Não faz sentido tentar transferir essa responsabilidade para o embarcador.